


Zimbra

heloisa@tre-sc.jus.br

[Pregao] ENC: Pregão Eletrônico 002/2014 - Impugnação

De : Jean Daniel Romão <juridico@orbenk.com.br>

Sex, 28 de Fev de 2014 11:15

Remetente : pregao-bounces@tre-sc.jus.br 1 anexo**Assunto :** [Pregao] ENC: Pregão Eletrônico 002/2014 - Impugnação**Para :** , <pregao@tre-sc.jus.br>**Cc :** Maria José Pagani Fagundes <licitacoes4@orbenk.com.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a):

Vimos, por meio deste, apresentar impugnação quanto ao procedimento da conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas prevista no Edital do Pregão Eletrônico 006/2014 (item XIX do Edital e Cláusula 16a da minuta do Contrato), consoante os fatos a seguir expostos:

Em que pese a ora requerente concordar com o propósito e a forma da conta vinculada, existe um aspecto que não está previsto no Edital e é de suma importância para melhor cumprimento da finalidade da conta vinculada - o resguardo do empregado.

*Isto porque não há previsão **expressa** da possibilidade de resgate pela CONTRATADA na hipótese de recolhimento direto ao empregado de verbas asseguradas pela existência da conta vinculada, sem utilização dos recursos da conta vinculada.*

Existem situações, como por exemplo aquelas decorrentes do término de contrato de experiência (CLT, art. 477, 6o), que obrigam a empregadora ao pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil seguinte ao término do contrato, o que inviabiliza a utilização pela empregadora dos recursos já antecipados e depositados na conta vinculada, sob pena de descumprir a obrigação trabalhista. Para não se sujeitar às penalidades inerentes ao não atendimento do prazo trabalhista, a empregadora nestes casos estará obrigada a pagar diretamente ao seu empregado, porém somente será ressarcida de tais valores quando do término da vigência do contrato público decorrente do Edital do Pregão Eletrônico 006/2014, haja vista inexistir previsão editalícia que permita o reembolso de verbas trabalhistas asseguradas pela conta vinculada cuja comprovação de pagamento direto pela Contratada tenha ocorrido.

Na prática, a redação atual desta Cláusula traz como consequência uma dificuldade para a Contratada, que a leva a assumir um de dois riscos:

Risco 1: solicitar a liberação de recursos existentes na conta vinculada diretamente ao trabalhador e sujeitar-se a uma eventual demora da instituição financeira em

liberar tais recursos ou do próprio procedimento de autorização, implicando em possível descumprimento de prazos legais trabalhistas extremamente exíguos, em certos casos de apenas 01 (um) dia (CLT, art. 477, 6o).

Risco 2: efetuar o pagamento diretamente ao seu empregado e aguardar o término do contrato para liberação do saldo da conta vinculada, de forma a incorrer em duplicidade de desembolso, com ressarcimento posterior, prejudicando o caixa da empresa.

Seria irrazoável impor à Contratada que, mesmo nas hipóteses em que comprove o efetivo pagamento das verbas garantidas na conta vinculada, tenha que aguardar o término do contrato para receber o reembolso do valor antecipado.

Em razão disso, entendemos que este item deve prever também a possibilidade de ressarcimento/reembolso imediato à Contratada quando optar por efetuar o pagamento diretamente ao empregado sem utilização dos recursos da conta vinculada, os quais devem ser liberados na mesma proporção das verbas pagas.

A título de ilustração, destaca-se que o Poder Judiciário já prevê em grande parte de seus Editais a possibilidade de resgate, conforme Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre conta vinculada no âmbito do Poder Judiciário, disponível no link: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/23414-resolucao-n-169-de-31-de-janeiro-de-2013>. Tais Editais costumam trazer as regras abaixo, como se percebe no anexo a esta impugnação:

11.5 Durante a execução do contrato, a EMPRESA CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

a) RESGATAR os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no subitem 11.2.3, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

a.1) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente do empregado;

a.2) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

a.3) no caso de rescisão do presente contrato, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que eles continuarão prestando serviços à EMPRESACONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

Ante o exposto, serve a presente para impugnar o item XIX do Edital e da Cláusula 16a do Contrato em referência para que conste expressamente a possibilidade de reembolso/resgate, bem como para trazer uma sugestão de item a ser inserido, com base nos atuais Editais do Poder Judiciário.

Neste termos, pede e espera deferimento.

Cordialmente,

Jean Daniel Romão - OAB/SC 21.328

Gerente Jurídico

Orbenk Administração e Serviços Ltda.

CNPJ 79.283.065/0001-41

(47) 3461-4203



Pregao: Membros da comissão de pregão

Pregao@tre-sc.jus.br

<https://mailman.tre-sc.gov.br/mailman/listinfo/pregao>

Edital Pregao 05-2014 - conta vinculada.pdf

286 KB

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis -
SC - www.jfsc.jus.br

Edital

Processo Nº 0006606-91.2013.4.04.8002

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PREGÃO nº 05/2014

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, Agrônômica, Florianópolis, SC, torna público que, conforme dispõem a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, suas alterações e demais legislação vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, com adjudicação por itens, sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de material e equipamentos necessários à execução dos serviços, para: ITEM 01 - Subseção Judiciária de Caçador; e ITEM 02 - Subseção Judiciária de Chapecó, conforme especificações constantes no anexo I do presente edital.

A sessão pública, por meio de sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br, para a abertura das propostas, dar-se-á no:

Dia: 07 / 02 / 2014

Horário: 13:00 horas

UASG: 090019

Observação: Se no dia supracitado não houver expediente nesta Seccional ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão pública *on line* será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento desta Seção Judiciária, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de material e equipamentos necessários à execução dos serviços, para as Subseções Judiciárias do interior da Seção Judiciária de Santa Catarina abaixo relacionadas, de acordo com as especificações constantes do anexo I deste edital.

ITEM I – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAÇADOR

Prédio-sede: Rua Victor Batista Adami, nº 800 – Campus Universidade do Contestado, Bloco D, Subsolo, Centro.

Área de piso: 1.007,00 m²

Área envidraçada: 138,00 m²

Área externa: 650 m²

Área acarpetada: Não

Quantitativo de pessoal:

02 serventes, com carga horária de 06 horas diárias, para exercer os serviços de limpeza e conservação;

01 copeira, com carga horária de 08 horas diárias, para desenvolver serviços de copeiragem;

01 equipe de pessoas, quantas se fizerem necessárias, para realizar, uma vez por mês, limpeza dos vidros do imóvel, no período da manhã, em data previamente agendada com o fiscal do contrato, Supervisão de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de Caçador.

ITEM II – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CHAPECÓ

Prédio-sede: Rua Florianópolis, nº. 901-D, bairro Jardim Itália.

Área de piso: 1.858,66 m²

Área envidraçada: 232,00 m²

Área Externa: 980,00 m²

Área acarpetada: Não

Quantitativo de pessoal:

05 serventes, com carga horária de 06 horas diárias, para exercer os serviços de limpeza e conservação;

02 copeiras, com carga horária de 06 horas diárias cada uma, para desenvolver serviços de copeiragem;

01 equipe de pessoas, quantas se fizerem necessárias, para realizar, uma vez por mês, limpeza dos vidros do imóvel, no período da manhã, em data previamente agendada com o fiscal do contrato, Supervisão de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de Chapecó.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 7h e 20h, em horário a ser fixado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade da Subseção Judiciária, mediante comunicação prévia emitida pelo fiscal do contrato.

1.1.2. Com relação à equipe de limpeza de vidros:

1.1.2.1. A empresa não poderá utilizar a mão-de-obra dos mesmos empregados que prestam os serviços de limpeza e copeiragem para a execução da limpeza da área envidraçada externa.

1.1.2.2. A empresa contratada deverá fornecer todo o equipamento de segurança necessário e de conformidade com as normas de segurança do trabalho, para execução dos serviços, e também com as normas NR6-Equipamento de Proteção Individual (EPI), complementada pela NR 18 - Construção Civil;

1.1.3. **Exclusivamente em relação ao ITEM 2 - Subseção Judiciária de Chapecó:**

1.1.3.1. A empresa deverá fornecer cadeirinha, andaime ou balancim necessários à execução dos serviços de limpeza da área envidraçada externa.

1.1.3.2. A empresa deverá apresentar, ao fiscal do contrato, até a data da execução dos serviços de limpeza de vidros, a respectiva ART.

1.1.3.3. A empresa contratada deverá, ainda, com relação aos profissionais que compõem a equipe de limpeza de vidros, apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do serviço, certificado válido do curso da NR 35.

1.1.3.3.1. A falta do curso da NR-35 implica, obrigatoriamente, na substituição do profissional por outro capacitado, ou seja, com o curso da NR-35.

1.1.3.3.2. O gestor e/ou fiscal do contrato poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do curso da NR-35 dos profissionais da Equipe de Limpeza de Vidros.

1.1.4. Maiores informações poderão ser obtidas com a Direção do Núcleo de Apoio Operacional, por meio do telefone (48) 3251-2930.

1.2. A contratação somente será efetivada mediante a prestação de **garantia** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação (valor mensal x período de vigência do contrato), nos termos consignados na cláusula X, item 10.4. e subitem, do presente edital.

1.3. Não poderá haver subcontratação na execução dos serviços objeto desta licitação.

1.4. Na hipótese de haver diferença na especificação dos serviços, entre a registrada no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e a constante do anexo I deste edital, deverá ser considerada a do edital.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -, a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico "Comprasnet".

2.1.2. Declararem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. É vedada, em qualquer hipótese, a identificação da licitante.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4. deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, assim como pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no sistema eletrônico "Comprasnet".

2.2.1. A Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, não se responsabilizará por eventual desconexão no sistema eletrônico.

2.3. É vedada a participação:

a) de empresas que tenham sido sancionadas pela Justiça Federal de Santa Catarina com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, bem como de empresas que tenham sido apenadas, no âmbito federal, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) de empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

c) de empresas consorciadas, qualquer que seja a forma de constituição;

d) de pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

e) de empresas que tenham entre seus empregados colocados à disposição da Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 4º do referido ato normativo.

f) de Sociedade Cooperativa, de acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado nos autos do processo 01082.2002.020.10.00.0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF e Comunicação nº 9/2003 do Tribunal de Contas da União.

2.4. As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Sistema Nacional, constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar da licitação, contudo, não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, II, e 31, II, da referida LC.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação a licitante deverá se credenciar no sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

IV. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) conter, em campo próprio do sistema, o **preço mensal por item** para a prestação dos serviços;

a.1) o valor da remuneração deverá ser fixado pelo proponente, em conformidade com o estipulado por acordo coletivo de trabalho ou outro equivalente para a categoria profissional e deverá englobar as vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias ou que resultem de incentivos fiscais;

a.1.1) não será aceita cotação de valores inferiores ao piso salarial previsto, salvo se excepcionado por Acordo ou Convenção Coletiva, e a presente contratação se enquadrar na exceção prevista;

a.1.1.1) caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta, sem alteração do preço final, cujo desatendimento implicará a sua desclassificação;

a.2) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

a.3) caso a licitante incida nas vedações mencionadas no subitem 2.4 do presente edital, sua proposta deverá, obrigatoriamente, conter o regime de tributação normal, situação que se seguirá durante a execução contratual;

b) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado, no que couber, e também:

b.1) a **vigência do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho** em que foi baseado o montante salarial, com vistas à elaboração dos preços.

4.1.2. A **validade da proposta** deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

4.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como as declarações de que trata o item 8.2., alíneas "a" e "b", deste edital.

4.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. Caso haja omissão, na proposta, do prazo de sua validade, aplicar-se-á o prazo estipulado neste edital.

4.5.1. Em caso de omissão da vigência do Acordo ou Convenção Coletiva, o pregoeiro aceitará a proposta e colherá, após a fase de lances, via *chat*, da empresa melhor classificada, a informação referente ao dado faltante.

V. DO INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro dará início à sessão pública *on line* via *internet*, no sítio www.comprasnet.gov.br, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

5.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando previamente aquelas que, expressamente, não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos no edital ou ostentarem identificação do proponente.

5.2.1. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. Do momento da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes previamente classificadas pelo pregoeiro poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO MENSAL POR ITEM para a prestação dos serviços.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. No transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.5. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

VII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema *comprasnet* identificará, em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

7.2. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

7.3.1. A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

7.3.2. Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

7.4. Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo pregoeiro.

7.5. Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

7.6. Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% acima do menor preço obtido na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

7.7. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.7.1.1. A licitante será convocada, por meio do *chat*, por 3 (três) vezes consecutivas em intervalos de 5 (cinco) minutos. Nas hipóteses de a licitante não estar conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, em caso de preço excessivo, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

7.8. Concluída a negociação, quando houver, a licitante que apresentou o melhor preço/lance (POR ITEM), após convocação pelo pregoeiro, deverá encaminhar eletronicamente, digitalizado e compactado em formato.zip, no prazo máximo fixado no sistema eletrônico (chat), **sob pena de desclassificação:**

a) planilha de custos e formação de preços e planilhas discriminadas dos insumos - conforme modelos constantes dos anexos II e III -, obrigatoriamente preenchidas, relativamente à proposta final/vencedora.

a.1) na elaboração da planilha de custos e formação de preços a licitante deverá observar o contido no subitem 4.1.1, alínea a.3, do presente edital;

a.2) O não preenchimento de valores em determinados itens da planilha de custos e formação de preços – desde que não sejam considerados indispensáveis pela Administração – será interpretado como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível;

b) certidão contendo o percentual do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

7.9. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM para a prestação dos serviços, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

7.9.1. Na avaliação do menor preço será considerado o valor em moeda corrente nacional, com precisão de 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração restante.

7.10. O pregoeiro verificará de imediato as condições de habilitação da(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s).

7.11. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

7.11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste edital e seus anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do presente PREGÃO far-se-á mediante **consulta "on line"** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, para **verificação da**

regularidade fiscal e da confirmação do ramo de atividade da licitante, necessariamente compatível com o objeto da presente licitação.

8.1.1. No caso de não-confirmação da compatibilidade do ramo de atividade da empresa no SICAF, o Pregoeiro solicitará à licitante o contrato social atualizado, o qual deverá ser encaminhado eletronicamente, digitalizado e compactado em formato .zip, no prazo máximo fixado no sistema eletrônico (chat), devendo o original, ou cópia autenticada, ser apresentado no momento da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

8.1.2. Os documentos de habilitação constantes do SICAF a serem avaliados são os seguintes:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

8.2. Serão exigidos, ainda, da licitante cadastrada:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, nos termos do Decreto nº 4.358/2002;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar;

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, por meio da apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CRA), acompanhado da respectiva Certidão de RCA, que comprove ter a empresa prestado, satisfatoriamente, serviços semelhantes aos licitados;

d) Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA), em vigor na data da abertura da proposta;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.1. As declarações de que tratam as alíneas "a" e "b" deverão ser registradas no sistema Comprasnet, pelas licitantes, no momento do envio da proposta comercial. O pregoeiro as visualizará somente na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

8.3. Para fins de habilitação, a verificação pela Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.3.1. No caso de impossibilidade de consulta pelo próprio Pregoeiro em sítios oficiais, os documentos habilitatórios deverão, após convocação, ser encaminhados eletronicamente, digitalizados e compactados em formato.zip, no prazo máximo fixado no sistema eletrônico (chat), devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser apresentados no momento da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

8.4. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a sessão eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.4., alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada ao pregoeiro, por meio do *e-mail* pregoeiro@jfsc.jus.br.

8.5. A não-regularização da documentação a que se refere o item 8.4. implicará:

a) em decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993; e

b) no exame, pelo pregoeiro, quando da reabertura da sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.11. deste edital.

8.6. Para usufruir dos benefícios de prazos para regularização da documentação de que tratam o item 8.4. e subitem, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (tipo de empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

IX. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada pra abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, podendo ser enviada para o e-mail: pregoeiro@jfsc.jus.br.

9.1.1. A impugnação será dirigida ao pregoeiro que, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública *on line*, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2.1. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão, prevista no item 8.4., alínea "b".

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da recorrente quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.2., importará a decadência desse direito por parte da licitante.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, devendo fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

9.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

X. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

10.1. Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para assinar o contrato (minuta anexo **IV**), no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula **XII** deste edital. A assinatura dar-se-á mediante login e senha requeridos pela licitante vencedora e fornecidos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

10.1.1. O cadastramento será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, que deverá fazê-lo imediatamente após a homologação do certame, a fim de viabilizar a assinatura eletrônica no prazo descrito no item anterior, mediante acesso ao sítio www.trf4.jus.br, no *link* "SEI! Usuários Externos".

10.1.1.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Protocolo Administrativo Centralizado do Tribunal Regional da 4ª Região, por meio dos telefones (51) 3213-3820/3821, e endereço eletrônico: protocolo@trf4.jus.br.

10.1.2. No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante o cumprimento da obrigação, bem como a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, dos documentos habilitatórios apresentados pela própria licitante durante o certame.

10.1.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Justiça Federal, mediante apresentação dos originais pela licitante ou seu representante legal.

10.1.4. A apresentação desses documentos ficará dispensada quando possível a confirmação de sua autenticidade em sítios oficiais.

10.2. No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

10.3. Caso a licitante vencedora não faça a comprovação ou não apresente os originais/cópias autenticadas referidos no item 10.1.2. ou, por qualquer motivo, recuse-se a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade por inadimplemento total, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será convocada para nova sessão pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora deverá, no momento da assinatura do contrato, prestar **garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato** (valor mensal x período de vigência do contrato), a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.4.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

10.4.2. O não cumprimento da obrigação acima descrita será considerada como recusa em assinar o contrato, imputando-se à contratada a aplicação da correspondente penalidade.

10.4.3. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual.

10.4.4. O valor da garantia deverá ser atualizado em razão de revisão, repactuação e alterações contratuais.

10.4.5. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual, inclusive quando renovada por ocasião de prorrogação.

10.5. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por acordo entre as partes, mediante termo(s) aditivo(s), nos termos da legislação vigente, iniciando-se em ___/___/2014.

10.5.1. Os serviços deverão ter início a partir da data descrita na ordem de serviço a ser emitida pelo fiscal do contrato.

XI. DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

11.1. Em cumprimento à Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem como à Instrução Normativa nº 001, de 11 de abril de 2013, do Conselho da Justiça Federal, a assinatura do contrato será sucedida dos seguintes atos:

a) a CONTRATANTE oficiará a Caixa Econômica Federal – CEF para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da EMPRESA CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura do contrato;

b) a EMPRESA CONTRATADA deverá entregar à CEF a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o Termo Específico da instituição financeira que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização da CONTRATANTE, no mesmo prazo;

c) eventuais despesas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da EMPRESA CONTRATADA;

d) caso a CEF promova o desconto das despesas relacionadas no item acima diretamente da conta-depósito vinculada, os valores correspondentes serão retidos do pagamento do valor mensal devido à EMPRESA CONTRATADA e naquela creditados;

e) o retardamento na formalização dos referidos atos não obstará a promoção da retenção das verbas destinadas à conta-depósito vinculada pela CONTRATANTE, ficando a EMPRESA CONTRATADA ciente de que, nessa situação, não haverá possibilidade de remuneração de tais saldos, além de sua sujeição à aplicação da penalidade prevista no subitem 8.1, alínea “b”, da minuta contratual – anexo IV – do presente edital.

11.2. Para o fiel cumprimento do disposto na Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Instrução Normativa nº 001, de 11 de abril de 2013, do Conselho da Justiça Federal, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT +FAT/SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º

salário dos empregados destacados para a execução dos serviços contratados serão deduzidos do pagamento do valor mensal devido à EMPRESA CONTRATADA, e depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

11.2.1. A conta-depósito vinculada, aberta em nome da EMPRESA CONTRATADA, será destinada exclusivamente para o depósito das verbas acima mencionadas e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

11.2.2. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas em legislação própria.

11.2.3. Os percentuais a serem aplicados para os descontos das faturas e depósitos na conta-depósito vinculada obedecerão ao seguinte:

a) quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $((1/11) \times 100)$;

b) quanto ao abono de férias (terço constitucional): a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $((1/3) \times (1/11) \times 100)$;

c) quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\%)$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, terço constitucional e 13º salário, bem como o disposto na LC 110/2001;

d) quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo II do presente edital, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

e) a planilha formadora de custos deverá seguir o modelo constante do Anexo II do presente edital.

§ 1º As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento da CONTRATADA, no que se refere ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP -, observarão as regras estipuladas no Regulamento Geral da Previdência, nas seguintes considerações:

a) o cálculo do RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre a alíquota de RAT (1%, 2% ou 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

b) o percentual do FAP a ser utilizado no cálculo acima será aquele indicado pela LICITANTE, conforme subitem 7.8, alínea “b”, do presente edital.

11.3. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

11.4. A CONTRATANTE reterá integralmente a parcela relativa aos encargos mencionados quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

11.5 Durante a execução do contrato, a EMPRESA CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

a) RESGATAR os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no subitem 11.2.3, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

a.1) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente do empregado;

a.2) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

a.3) no caso de rescisão do presente contrato, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que eles continuarão prestando serviços à EMPRESA CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

b) MOVIMENTAR os recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas no subitem 11.2.3, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

b.1) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b.2) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

b.3) no caso de rescisão do presente contrato, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que eles continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§ 1º Nas hipóteses do item b, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre os valores movimentados.

§ 3º O pedido da CONTRATADA deverá, além dos documentos relacionados, estar instruído com planilha discriminando os valores a serem resgatados ou movimentados

da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência contratual.

XII. DAS PENALIDADES

12.1. A não manutenção da proposta pelo adjudicatário após o encerramento da fase competitiva ou a não apresentação de documentos ou o não atendimento à convocação para assinatura do contrato dentro do prazo previsto no edital, sujeitá-lo-á à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total previsto para a contratação, aplicada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 10.1. deste edital.

12.1.1. Entende-se por valor total previsto para a contratação, o montante obtido multiplicando-se o valor mensal pelo período de vigência do contrato.

12.2. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.3. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a União, bem como poderá ser descredenciado no SICAF, ou em outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.3.1. Em não havendo a celebração do contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

12.4. Além das sanções previstas na lei que rege o pregão, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive cumuladas com as penalidades de multa previstas neste edital, nos termos do art. 87 do mesmo diploma legal.

XIII. DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas com a contratação decorrente do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 060014

Natureza da Despesa: 339037

XIV. DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

14.1. O pagamento e a repactuação serão efetuados de acordo com as cláusulas sexta e décima do contrato a ser firmado, conforme minuta constante do anexo IV do presente edital.

XV. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, por meio do gestor, a Direção do Núcleo de Apoio Operacional desta Seccional, e por meio do fiscal do contrato, a Supervisão da Seção de Apoio Judiciário e Administrativo da respectiva Subseção Judiciária.

15.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina.

XVI. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste decorrente desta licitação serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

XVII. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

XVIII. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta licitação, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.2. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. As intimações referentes a este Pregão Eletrônico dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil.

19.5. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser contratada, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

19.6. Conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 09, de 06-12-2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou Juízes vinculados à contratante.

19.7. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do edital, obedecendo ao disposto no art. 20 do Decreto nº 5.450/05.

19.8. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Planilhas de Custos e Formação de Preços

Anexo III - Planilhas Discriminadas de Insumos

Anexo IV - Minuta de Contrato

19.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@jfsc.jus.br.

19.10. Informações complementares poderão ser obtidas com o pregoeiro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Santa Catarina, ou na Seção de Compras e Licitações desta Seção Judiciária, no horário das 13 às 18 horas, por intermédio dos telefones (48) 3251-2938 ou 3251-2593, respectivamente.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2014.

Mylene de Oliveira Pires

Setor de Processamento de Licitações

De acordo.

Rogéria Ramos

Supervisora da Seção de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de material e equipamentos necessários à execução das atividades, para as Subseções Judiciárias abaixo referidas:

Item 1 - Subseção Judiciária de Caçador;

Item 2 – Subseção Judiciária de Chapecó.

2. Local de prestação dos serviços, suas respectivas áreas e quantitativo de pessoal:

2.1 Subseção Judiciária de Caçador

Prédio-sede: Rua Victor Batista Adami, nº 800 – Campus Universidade do Contestado, Bloco D, Subsolo, Centro.

Área de piso: 1.007,00 m²

Área envidraçada: 138,00 m²

Área externa: 650 m²

Área acarpetada: Não

Quantitativo de pessoal:

- 02 serventes, com carga horária de 06 horas diárias, para exercer os serviços de limpeza e conservação;
- 01 copeira, com carga horária de 08 horas diárias, para desenvolver serviços de copeiragem;
- 01 equipe de pessoas, quantas se fizerem necessárias, para realizar, uma vez por mês, limpeza dos vidros do imóvel, no período da manhã, em data previamente agendada com o fiscal do contrato, Supervisão de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de Caçador.

2.2 Subseção Judiciária de Chapecó

Prédio-sede: Rua Florianópolis, nº. 901-D, bairro Jardim Itália.

Área de piso: 1.858,66 m²

Área envidraçada: 232,00 m²

Área Externa: 980,00 m²

Área acarpetada: Não

Quantitativo de pessoal:

- 05 serventes, com carga horária de 06 horas diárias, para exercer os serviços de limpeza e conservação;
- 02 copeiras, com carga horária de 06 horas diárias cada uma, para desenvolver serviços de copeiragem;
- 01 equipe de pessoas, quantas se fizerem necessárias, para realizar, uma vez por mês, limpeza dos vidros do imóvel, no período da manhã, em data previamente agendada com o fiscal do contrato, Supervisão de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de Chapecó;

3. Serviços a serem executados:

3.1. Serviços de limpeza e conservação a serem realizados diariamente e quando solicitados pelo fiscal do contrato:

3.1.1. Realizar a limpeza dos móveis existentes na respectiva Subseção Judiciária, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Remover com pano úmido, o pó das mesas, balcões, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes. Quanto aos extintores de incêndio, deverão ser utilizados espanadores para a retirada do pó, sem removê-los do local onde se encontram instalados;
- b) Passar pano úmido nos tampos das mesas com produto apropriado para a limpeza;
- c) Limpar com produto apropriado as forrações de couro, vinil, tecido ou plástico de assentos ou poltronas, utilizando aspirador de pó nas superfícies permeáveis;
- d) Limpar atrás e debaixo dos móveis, caixas ou volumes;
- e) Limpar os espelhos com pano umedecido em produto apropriado;
- f) Limpar e lavar os cinzeiros das mesas dos servidores, dos gabinetes dos magistrados e aqueles que se encontram nas áreas de uso comum do prédio;
- g) Limpar os porta-objetos das mesas dos servidores;

3.1.2 – Realizar a limpeza dos seguintes equipamentos instalados na respectiva Subseção Judiciária, quando houver:

- a) Limpar os corrimões de madeira, alumínio ou ferro;
- b) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- c) Remover o pó das telas dos monitores de computador dos modelos LCD ou Vídeo, com flanelas e espanadores apropriados;
- d) Limpar os teclados dos microcomputadores, com flanelas e espanadores;
- e) Limpar os murais de aviso de madeira ou vidro com pano úmido e com produtos adequados, quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- f) Limpar os aparelhos de som, mesa de som para microfones e os microfones, quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- g) Realizar a limpeza interna e externa dos elevadores, com produtos adequados;
- h) Limpar as calhas e luminárias existentes com pano seco;
- i) Limpar o chafariz, quando houver, procedendo a retirada dos materiais sólidos, tais como folhas, papéis, etc., retirando o excesso de areia depositada;
- j) Limpar todos os demais equipamentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos da Subseção Judiciária, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

3.1.3 – Realizar a limpeza dos vidros das portas e janelas internas, tapetes, carpetes, capachos e elevadores, quando houver:

- a) Deverá remover e lavar os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- b) Limpar todos os vidros das portas internas, tipo blindex e das portas principais da entrada do prédio, quando houver, com produtos e equipamentos adequados para a tarefa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- c) Remover as manchas dos carpetes, quando houver, com produtos adequados, aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d) Os produtos utilizados não poderão manchar e/ou interferir na estética e/ou eficácia das películas existentes nos vidros.
- e) Não deverá ser realizada a limpeza dos vidros que estiverem trincados, quebrados, lascados ou com qualquer dano que possa provocar riscos ou acidentes, sendo que deverá ser comunicado o fato ao fiscal do contrato para que esse possa tomar as devidas providências;

3.1.4 – Realizar a limpeza dos pisos de cerâmica, granito, piso Laminado melaminico tipo formipiso, piso de cimento polido, madeira etc., quando houver:

a) Os pisos deverão ser varridos, lavados ou limpos com pano úmido, e, em seguida, secados. As manchas deverão ser removidas utilizando-se produtos ou equipamentos indicados para cada tipo de piso. Na limpeza dos pisos, a empresa deverá sinalizar com placas indicativas e de alerta para que as pessoas que transitam no local tomem cuidado com o piso molhado;

3.1.5 – Realizar a limpeza dos banheiros, lavabos e o abastecimento de materiais de limpeza, adotando-se os seguintes procedimentos:

a) Proceder à limpeza dos pisos, paredes, azulejos, vasos sanitários, assentos, porta papeis, pias e torneiras de todos os banheiros e lavabos;

b) Abastecer diariamente, e sempre que necessário, os banheiros e lavabos com papel toalha, papel higiênico e sabonete em pedra ou líquido fornecidos pela CONTRATANTE, garantindo o constante abastecimento;

c) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos banheiros e lavabos, copas e outras áreas de uso comum, duas vezes ao dia;

d) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários ou desinfetantes, duas vezes ao dia;

3.1.6 - Recolhimento do lixo:

a) Retirar o lixo dos setores, diariamente, 02 (duas) vezes ao dia, ou sempre que solicitado pela contratante, acondicionando-o em saco plástico de tamanho apropriado, removendo-o para o local indicado pelo fiscal do contrato;

b) Deverá ser procedida a coleta seletiva de lixo orgânico, papel, vidro, plástico, latas para reciclagem, quando couber;

c) Abastecer todas as lixeiras com sacos plásticos, fornecidos pela CONTRATADA;

d) Limpeza diária dos contêineres (lixeiras) que acondicionam os lixos em geral;

3.1.7 - Limpeza interna dos reservatórios dos bebedouros e abastecimento com bombonas de água de 20 litros, quando houver:

a) Proceder à limpeza interna do reservatório de água, utilizando luvas descartáveis e a limpeza externa dos bebedouros com pano úmido e produtos apropriados;

b) Fazer o abastecimento diário, ou quando solicitado, dos bebedouros com as bombonas de água fornecidas pela CONTRATANTE;

3.1.8 - Áreas externas – Pisos:

a) Limpar o piso, hall, área calçada da entrada do prédio e área calçada de estacionamento com produtos/equipamentos apropriados;

b) Remover dos pisos externos, independente do tipo de superfície, utilizando luvas e outros equipamentos necessários, qualquer lixo presente;

3.1.9 - Mensalmente, uma vez por mês:

a) Limpar atrás e debaixo dos móveis, armários, arquivos, caixas ou volumes;

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado fornecido pela CONTRATADA e passar a flanela nos móveis encerados;

e) Limpar as persianas com produto adequado;

f) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

g) Limpar todos os vidros das janelas (face interna), com produtos e equipamentos adequados para a tarefa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

h) Limpar as caixas de plástico e estantes do Arquivo Judicial;

i) Paredes - limpar manchas ou as sujeiras com produtos adequados para evitar danos nas pinturas do tipo massa acrílica e tipo fosco, quando houver;

j) Rodapés - limpar manchas ou sujeiras com produtos adequados;

3.1.10 – Quando solicitado pelo fiscal do contrato:

a) proceder ao deslocamento e movimentação dos móveis em geral, quando for necessário aos serviços de limpeza;

b) auxiliar no deslocamento, movimentação, distribuição de materiais de expediente, processos, bebedouros, bombonas de água, equipamentos de informática, materiais de limpeza e outros materiais e/ou equipamentos localizados no prédio onde são prestados os serviços.

3.1.11. Definição de saneantes domissanitários

a) São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar ou em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água;

b) São desinfetantes destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

c) São detergentes destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas;

d) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega a consumo e fiscalização;

3.1.12 - Uso obrigatório de uniforme e crachá com revisão mensal

a) A Contratada deverá proceder à revisão mensal minuciosa dos uniformes e crachás fornecidos aos seus funcionários, zelando por seu estado de conservação e higiene. Caso os uniformes e crachás estiverem em má condição de uso, a Contratada deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder a sua substituição por outro de melhor aspecto, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela contratante;

b) A Contratada deverá fornecer, gratuita e anualmente, no mínimo 2 (dois) uniformes completos a seus funcionários, adequados às diferentes condições climáticas. Cada conjunto compõe-se de: calça, blusa/camiseta ou camisa, touca/adorno ou prendedor de cabelo.

3.2. Equipe de serviços de limpeza de vidros:

3.2.1. A empresa não poderá utilizar a mão-de-obra dos mesmos empregados que prestam os serviços de limpeza e copeiragem para a execução da limpeza da área envidraçada externa.

3.2.2. A equipe deverá, mensalmente:

a) Limpar no período da manhã ou nos finais de semana todos os vidros externos, perfis de alumínio, pisos de porcelanato, letreiros e as chapas de alumínio da fachada do prédio (frente do prédio), aplicando-se nos vidros produtos antiembaçantes;

b) Os produtos utilizados não poderão manchar e/ou interferir na estética e/ou eficácia das películas existentes nos vidros, no letreiro, nas chapas de alumínio e nos perfis de alumínio;

c) A tarefa de limpeza dos vidros, pisos, letreiros e as chapas de alumínio externas deverão ser realizadas por pessoas treinadas e com equipamentos de proteção de acordo com a lei;

d) A empresa contratada deverá fornecer todo o equipamento de segurança necessário e de conformidade com as normas de segurança do trabalho, para execução dos serviços, e também com as normas NR6-Equipamento de Proteção Individual (EPI), complementada pela NR 18 - Construção Civil;

e) Não deverão ser limpos os vidros que estiverem trincados, quebrados, lascados ou com qualquer aparência que possam provocar riscos ou acidentes, sendo que deverá ser comunicado o fato ao fiscal do contrato para que tome as devidas providências;

3.2.3. Exclusivamente em relação ao ITEM 2 - Subseção Judiciária da Chapecó:

a) A empresa deverá fornecer cadeirinha, andaime ou balancim necessários à execução dos serviços de limpeza da área envidraçada externa.

b) A empresa deverá apresentar, ao fiscal do contrato, até a data da execução dos serviços de limpeza de vidros, a respectiva ART.

c) A empresa contratada deverá, ainda, com relação aos profissionais que compõem a equipe de limpeza de vidros, apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do serviço, certificado válido do curso da NR 35.

c.1) A falta do curso da NR-35 implica, obrigatoriamente, na substituição do profissional por outro capacitado, ou seja, com o curso da NR-35.

c.2) O gestor e/ou fiscal do contrato poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do curso da NR-35 dos profissionais da Equipe de Limpeza de Vidros.

3.3. É obrigatório o uso de uniforme, crachás e equipamentos de segurança (EPI) quando da execução dos serviços de limpeza e conservação de vidros;

3.4. Serviços de copeiragem:

3.4.1. As copeiras deverão, diariamente, e quando solicitado pelo fiscal do contrato:

a) Preparar e servir cafés, chás, água, chocolate quente, sucos diluídos em água, chimarrão, leite e aquecer os lanches dos funcionários da Contratada, quando solicitado;

b) Lavar louças, talheres, garrafas, bandejas, panos de prato, toalhas, pias, copos, sempre que houver necessidade e quando solicitado pelo fiscal do contrato;

c) Limpar os balcões, armários, fogões, geladeiras e outros eletrodomésticos instalados na copa/cozinha;

d) Preparar a toalha nas mesas, servir cafezinho nas salas sempre que solicitado pelos servidores e/ou magistrados, dentro do horário normal de expediente;

e) Utilizar acessório apropriado (touca, adorno ou prendedor) para cobrir os cabelos e garantir a higiene na execução dos serviços;

f) Manter a copa e seus móveis limpos, higienizando os panos de louças, diariamente;

g) Executar as demais atividades inerentes à função;

4. Horários de execução dos serviços:

4.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 7h e 20h, em horário a ser fixado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade da Subseção Judiciária, mediante comunicação prévia emitida pelo fiscal do contrato.

5. Material e equipamentos fornecidos pela contratada:

5.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de limpeza conforme relação abaixo, na quantidade suficiente para a execução dos serviços e não excluindo outros materiais que se fizerem necessários para a execução dos serviços:

- Álcool líquido;
- Álcool gel;
- Baldes plásticos;
- Água sanitária;
- Desinfetantes;
- Detergentes;
- Esponjas de aço, esponjas normais e dupla face, escovas e escovões;
- Spray aromatizante de ambientes/sanitários;
- Flanelas;
- Lustra-móveis;
- Luvas de borracha;
- Luvas descartáveis para manusear as bombonas de água mineral, quando necessária sua reposição;
- Luvas adequadas para o manuseio/carregamento de mobiliário;
- Pás de lixo;
- Panos de chão e limpeza em geral;
- Pasta de saponáceo;
- Pedras sanitárias;
- Polidores de metais;
- Rodos enxugadores;
- Sabão em pedra e em pó;
- Sacas de pano para limpeza em geral;
- Sacos de lixo tamanhos 10, 15, 30, 50 e 100 litros;

- Vassouras de nylon, de pêlo, de palha e vassouras sanitárias;
- Limpa vidros antiembaçantes;
- Espanadores;
- Saponáceos;
- Xampus para tapetes quando solicitado;
- Panos de prato.

5.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos relacionados abaixo, não excluindo outros equipamentos necessários para a execução dos serviços:

- Aspiradores de pó;
- Mangueiras com adaptadores;
- Escada de 03 degraus, 05, 07 e 10 quando solicitado;
- Máquina lava jato;
- Máquina para lavar e secar piso cerâmico e granito;
- Carrinhos para transporte de materiais da CONTRATADA;

5.3 Os materiais acima referidos deverão estar disponíveis na Subseção Judiciária onde os serviços serão prestados, desde o início da execução do contrato, bem como os equipamentos, durante toda a execução e quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4 O material deverá ser fornecido em qualidade e quantidade suficientes para a boa execução dos serviços. Caso a unidade fiscalizadora constate a carência ou baixa qualidade do material fornecido, a empresa deverá, prontamente, substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

5.5 Os produtos utilizados para a realização dos serviços de limpeza deverão permanecer estocados no prédio-sede da Subseção Judiciária respectiva, em local determinado pelo fiscal do contrato, em quantidade suficiente para sua utilização pelo período mínimo de 01 (um) mês, repondo-se os produtos faltantes sempre que constatada sua falta.

5.6 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos produtos de limpeza no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido encaminhado pela fiscalização.

5.7 Os produtos deverão ser entregues para estocagem em embalagem do próprio fabricante, devidamente lacrada, com rótulos legíveis que indiquem sua composição, prazo de validade e registro no órgão competente.

5.8 Existindo suspeita de adulteração na composição original dos produtos fornecidos, a CONTRATANTE poderá requerer a realização de análise em órgão competente e, sendo o resultado positivo, o produto deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no contrato, incluindo o pagamento para a realização da análise.

5.9 A CONTRATADA deverá fornecer todo material de limpeza para copa, inclusive panos para secar louças.

5.10 Os materiais de consumo (copos plásticos, xícaras, copos de vidro, coador, talheres, chaleiras, garrafas térmicas, pratos etc.) e materiais permanentes (fogão, cafeteiras, geladeira, liquidificador, etc.) para utilização nas copas serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5.11 Os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, sabonete, sabonete líquido e papel toalha) serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5.12 Os materiais e equipamentos descritos nos itens 5.1 e 5.2 deverão ser mantidos pela empresa contratada em perfeitas condições de funcionamento, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessário repará-los.

5.13 Identificar com etiquetas todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte, escadas, etc., para não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.

6. Demais obrigações da contratada

6.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

6.3 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.6 A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da respectiva Subseção Judiciária.

6.7 Nos casos de afastamento por motivo de férias, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo, nesse caso, substituir o funcionário afastado, por outro de mesma atividade, devidamente treinado e orientado quanto às peculiaridades da execução dos serviços na respectiva Subseção Judiciária, pertencente ao quadro de funcionários da CONTRATADA.

6.8 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expedida pelo fiscal do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço.

6.9 Nas situações de greve das diversas modalidades de transporte coletivo, o deslocamento dos empregados correrá por conta da contratada, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

6.10 É obrigação da CONTRATADA exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como orientar e dirimir dúvidas dos empregados quanto à relação empregatícia;

6.11 Comunicada a ausência ao serviço pelo fiscal do contrato, de qualquer empregado colocado à disposição da respectiva Subseção Judiciária, é obrigação da CONTRATADA substituir o empregado faltante no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da comunicação, devendo o substituto portar carta de apresentação e cópia da CTPS.

6.11.1 Caso o substituto não compareça ao local de trabalho no prazo máximo de 1 (uma) hora, portando a carta de apresentação e a cópia da CTPS, a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento da nota fiscal, descontará o dia não trabalhado, sem prejuízo de eventual multa contratual.

6.11.2 No caso excepcional de empregado recém contratado pela empresa, admitir-se-á para substituição e ingresso às dependências da Justiça Federal, somente a carta de apresentação, cabendo à empresa contratada, no prazo assinalado no contrato, apresentar cópia dos documentos contratuais do empregado.

6.12 É obrigação da CONTRATADA comunicar aos seus funcionários que, após o cumprimento da jornada de trabalho diária, eles não poderão permanecer nas áreas internas e externas da CONTRATANTE;

6.13 É de responsabilidade da CONTRATADA repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer material, equipamento ou objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seu empregado.

6.14. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a relação da equipe responsável pela limpeza dos vidros, devendo encaminhar à Supervisão de Apoio Judiciário e Administrativo da respectiva Subseção Judiciária, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas os nomes dos empregados, os quais deverão portar carta de apresentação, para fins de permitir a identificação e o ingresso às dependências do prédio-sede.

6.15 É de responsabilidade da CONTRATADA destacar um responsável por meio do qual o fiscal do contrato fará os necessários contatos, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados, mediante indicação do nome do responsável e respectivo telefone para contato.

7. Da fiscalização, controle e gestão do contrato:

7.1 A fiscalização será exercida pela Supervisão da Seção de Apoio Judiciário e Administrativo da respectiva Subseção Judiciária e a Gestão pela Direção do Núcleo de Apoio Operacional.

7.2 O fiscal poderá solicitar e examinar a qualquer momento as Carteiras Profissionais dos empregados colocados à disposição da Justiça Federal, para comprovar o registro de função profissional com a CONTRATADA;

7.4 O fiscal poderá solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às suas necessidades.

7.5 A CONTRATANTE deverá disponibilizar local apropriado para guarda dos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.6 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

8. Da vigência

Sugere-se a vigência do contrato por 12 meses, a contar de ___/___/2014, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. O início dos serviços dar-se-á conforme determinado na ordem de serviço a ser expedida pelo fiscal do contrato.

9. Do Código ComprasNet:

24090: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas/Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Eleniza Camargo Coelho

Diretora do Núcleo de Apoio Operacional

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

ITEM 1 – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAÇADOR

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	de	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação	Servente, com carga horária de 06 horas diárias, para exercer os serviços de limpeza e conservação;		02 (dois) serventes
Copeiragem	Copeira, com carga horária de 08 horas diárias, para desenvolver serviços de copeiragem;		01 (uma) copeira
Limpeza de Vidros	Equipe de pessoas para realizar, uma vez por mês, a limpeza dos vidros.		01 (uma) equipe, com quantas pessoas se fizerem necessárias

ITEM 2 – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CHAPECÓ

Tipo Serviço	de	Unidade de Medida	de	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação		Servente, com carga horária de 06 horas diárias, para exercer os serviços de limpeza e conservação;		05 (cinco) serventes
Copeiragem		Copeira, com carga horária de 06 horas diárias, para desenvolver serviços de copeiragem;		02 (duas) copeiras
Limpeza Vidros	de	Equipe de pessoas para realizar, uma vez por mês, a limpeza dos vidros.		01 (uma) equipe, com quantas pessoas se fizerem necessárias

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração (*)	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

(*) A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos (*)	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais e Equipamentos	
C	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

(*) Os valores dos insumos de “A” e “B” deverão resultar dos somatórios dos materiais discriminados nas respectivas planilhas constantes do anexo III - “Planilhas Discriminadas de Insumos A e B”. O mesmo detalhamento deve ser feito nos casos de outros insumos.

As referidas planilhas são meramente exemplificativas, podendo ser adequadas pela licitante.

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho em função do FAP		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	

D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Quadro-resumo Total

ITEM 1 – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACADOR

OBJETO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
Servente, com carga horária de 06 horas diárias, para exercer os serviços de limpeza e conservação;		02 (dois) serventes	
Copeira, com carga horária de 08 horas diárias, para desenvolver serviços de copeiragem;		01 (uma) copeira	
Equipe de pessoas para realizar, uma vez por mês, a limpeza dos vidros.		01 (uma) equipe, com quantas pessoas se fizerem necessárias	
PREÇO MENSAL TOTAL – ITEM 1 (R\$)			

ITEM 2 – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CHAPECÓ

OBJETO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
Servente, com carga horária de 06 horas diárias, para exercer os serviços de limpeza e conservação;		05 (cinco) serventes	
Copeira, com carga horária de 06 horas diárias, para desenvolver serviços de copeiragem;		02 (duas) copeiras	
Equipe de		01 (uma) equipe, com	

<p>para realizar, uma vez por mês, a limpeza dos vidros.</p>		<p>quantas pessoas se fizerem necessárias</p>	
<p>PREÇO MENSAL TOTAL – ITEM 2 (R\$)</p>			

ANEXO III

PLANILHAS DISCRIMINADAS DE INSUMOS

(deverão acompanhar a Planilha de Custos e Formação de Preços)

PLANILHA A – UNIFORME

MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
	(média anual estimada)	
calça		
camiseta		
sapato		
Outros (especificar)		
Valor TOTAL anual estimado (somatório dos itens acima)		
Valor TOTAL mensal estimado (Valor total anual/12)		

Obs.: A respectiva planilha é meramente exemplificativa, podendo ser adequada pela licitante, suprimindo ou incluindo itens.

O valor total mensal estimado deve ser idêntico ao valor indicado para o item Insumos Diversos no Anexo II (Módulo 3, “A”).

PLANILHA B – material e equipamento

MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO
	(Média anual estimada)	
Crachás		
Balde		
Vassoura		

Outros (especificar)		
Valor TOTAL anual estimado (somatório dos itens acima)		
Valor TOTAL mensal estimado (Valor total anual/12)		

Obs.: Na indicação da quantidade deverá ser informada a unidade de medida/peso/volume.

A respectiva planilha é exemplificativa, podendo ser adequada pela licitante, suprimindo ou incluindo itens.

O valor total mensal estimado indicado nesta planilha deve ser idêntico ao valor indicado para o item Insumos Diversos no Anexo II (Módulo 3, “B”).

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

A UNIÃO, representada pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810, Agronômica, em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 05.427.319/0001-11, representada neste ato pela Diretora do Foro, Juíza Federal _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, representada neste ato pelo Sr. _____, CPF n.º _____, C.I. n.º _____, residente e domiciliado em _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, a seguir denominada CONTRATADA, em atendimento ao documento de n.º _____, do Processo n.º 0006606-91.2013.4.04.8002, que autoriza sua lavratura, celebram o presente instrumento, oriundo da licitação modalidade Pregão n.º 05/2014, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450/05 e demais alterações, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem para a Subseção Judiciária de: _____ (**ITEM 01 - Subseção Judiciária de Caçador; e/ou ITEM 02 - Subseção Judiciária de Chapecó**), com fornecimento de material e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes do anexo I do edital convocatório Pregão n.º 05/2014, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de limpeza, conservação e copeiragem especificados no Termo de Referência constante do anexo I do edital convocatório (Pregão nº 05/2014), bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

3.1.1. Exclusivamente em relação ao ITEM 2 – Subseção Judiciária de Chapecó:

a) A CONTRATADA deverá fornecer cadeirinha, andaime ou balancim necessários à execução dos serviços de limpeza da área envidraçada externa.

b) A CONTRATADA deverá apresentar, ao fiscal do contrato, até a data da execução dos serviços de limpeza de vidros, a respectiva ART.

c) A CONTRATADA deverá, ainda, com relação aos profissionais que compõem a equipe de limpeza de vidros, apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do serviço, certificado válido do curso da NR 35.

c.1) A falta do curso da NR-35 implica, obrigatoriamente, na substituição do profissional por outro capacitado, ou seja, com o curso da NR-35.

c.2) O gestor e/ou fiscal do contrato poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do curso da NR-35 dos profissionais da Equipe de Limpeza de Vidros.

3.2. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.2.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por servidor desta Justiça Federal:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Registro do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, comprovando que cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho;

f.1) No caso de a CONTRATADA estar desobrigada de instituição do SESMT, deverá prestar declaração acompanhada de documentação que comprove essa dispensa.

3.2.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes abaixo relacionados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

a) cópia dos seguintes comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas dos empregados: 1) guias de recolhimento do FGTS - GRF e INSS; 2) protocolo de envio de arquivos, emitido pelo Conectividade Social; 3) relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP - RE; 4) relação de tomador/obra - RET; e 5) resumo do fechamento - relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP - tomador de serviços/obra. Os documentos deverão ser relativos ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, ao mês anterior, devendo estar individualizados conforme a relação de empregados, constando como tomadora dos serviços a Justiça Federal de Santa Catarina;

a.1) havendo indícios de não-recolhimento mensal dos valores relativos ao INSS e ao FGTS, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos ou dados complementares à empresa;

b) cópias das folhas de pagamento - que deverão ser elaboradas separadamente dos demais empregados da CONTRATADA -, bem como dos respectivos depósitos dos salários, inclusive auxílio alimentação e vale-transporte, aviso e recibo de férias e recibos de pagamento de décimo terceiro salário (quando for o caso), referentes aos empregados colocados à disposição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para a realização dos serviços pactuados. Os documentos deverão ser relativos ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior.

3.3.1. A Administração poderá reter encargos trabalhistas e previdenciários não adimplidos/comprovados no tempo e nas condições contratualmente previstos, sem que tal medida acautelatória gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

3.4. A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação imediata dos casos de rescisão do contrato de trabalho dos empregados que desempenham serviços para a Justiça Federal, bem como apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da rescisão:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado para empregados com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa;
- b) Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
- d) Cópia da guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS, nos casos em que o trabalhador – contratado por prazo indeterminado – for dispensado sem justa causa;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

3.5. Repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seu empregado.

3.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de vigência do contrato e, durante o seu transcurso, quando da admissão de novo empregado ou da sua substituição, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Contratos de Trabalho;
- b) Convênio/Convenção/Sentença Normativa;
- c) Registro de Empregados;
- d) CTPS;
- e) ASO Admissional;
- f) Comissão Interna de Acidentes (CIPA);
- g) Salário-família (documentação).

3.7. Nos termos do art. 56, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, prestar **garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato** (valor mensal x período de vigência do contrato), a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.7.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

3.7.2. O não cumprimento da obrigação acima descrita será considerado como recusa em assinar o contrato, imputando-se à contratada a aplicação da correspondente penalidade.

3.7.3. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual.

3.7.4. O valor da garantia deverá ser atualizado em razão de revisão, repactuação e alterações contratuais.

3.7.5. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual, inclusive quando renovada por ocasião de prorrogação.

3.8. No ato de assinatura deste contrato, será exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, dos documentos habilitatórios apresentados diretamente pela contratada durante o certame licitatório - Pregão nº 05/2014.

3.8.1. A apresentação desses documentos ficará dispensada quando possível a confirmação de sua validade em sítios oficiais.

3.9. Sempre que houver substituição de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização por escrito, devendo, ainda, sem prejuízo do cumprimento do item 3.6, enviar carta de apresentação a ser entregue pelo empregado substituto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto aos serviços ora contratados;

4.1.2. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades;

4.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas, colocando à disposição da CONTRATADA local destinado a sua administração, guarda de materiais e equipamentos, bem como para servir de vestiário aos seus empregados;

4.1.6. Manter servidor designado para as funções de fiscalização e de gestão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

N.º da Nota de Empenho: Data:

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços objeto do presente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal de: ITEM 01 - R\$ _____
(_____); e/ou ITEM 02 - R\$ _____
(_____).

6.2. No preço já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6.3. O período de faturamento compreende do dia 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando-se, para efeito de pagamento, o mês comercial de trinta dias. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias).

6.4. Os pagamentos correspondentes aos objetos contratados, executados e aceitos em definitivo, serão efetuados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela empresa CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, nos demais casos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto na nota fiscal.

6.4.1. O atesto ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a recepção da nota fiscal, a qual deverá ser apresentada no local da prestação dos serviços, ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

6.4.2. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

6.4.3. É defeso à CONTRATADA emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês a que se refere.

6.4.4. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

6.5. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

6.5.1. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante a apresentação de declaração original emitida na forma constante do anexo IV da IN 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

7.1. Em cumprimento à Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem como à Instrução Normativa nº 001, de 11 de abril de 2013, do Conselho da Justiça Federal, a assinatura do contrato será sucedida dos seguintes atos:

a) a CONTRATANTE oficiará a Caixa Econômica Federal – CEF para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da EMPRESA CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura do contrato;

b) a EMPRESA CONTRATADA deverá entregar à CEF a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o Termo Específico da instituição financeira que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização da CONTRATANTE, no mesmo prazo;

c) eventuais despesas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da EMPRESA CONTRATADA.

d) caso a CEF promova o desconto das despesas relacionadas no item acima diretamente da conta-depósito vinculada, os valores correspondentes serão retidos do pagamento do valor mensal devido à EMPRESA CONTRATADA e naquela creditados;

e) o retardamento na formalização dos referidos atos não obstará a promoção da retenção das verbas destinadas à conta-depósito vinculada pela CONTRATANTE, ficando a EMPRESA CONTRATADA ciente de que, nessa situação, não haverá possibilidade de remuneração de tais saldos, além de sua sujeição à aplicação da penalidade prevista no subitem 8.1, alínea “b”, deste instrumento contratual.

7.2. Para o fiel cumprimento do disposto na Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Instrução Normativa nº 001, de 11 de abril de 2013, do Conselho da Justiça Federal, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/ RAT+FAT/SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário dos empregados destacados para a execução dos serviços contratados serão deduzidos do pagamento do valor mensal devido à EMPRESA CONTRATADA, e depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.2.1. A conta-depósito vinculada, aberta em nome da EMPRESA CONTRATADA, será destinada exclusivamente para o depósito das verbas acima mencionadas e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

7.2.2. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas em legislação própria.

7.2.3. Os percentuais a serem aplicados para os descontos das faturas e depósitos na conta-depósito vinculada obedecerão ao seguinte:

a) quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $((1/11) \times 100)$;

b) quanto ao abono de férias (terço constitucional): a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $((1/3) \times (1/11) \times 100)$;

c) quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\%)$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, terço constitucional e 13º salário, bem como o disposto na LC 110/2001;

d) quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo II do edital do Pregão nº 05/2014, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

§ 1º As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento da CONTRATADA, no que se refere ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP -, observarão as regras estipuladas no Regulamento Geral da Previdência, nas seguintes considerações:

a) o cálculo do RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre a alíquota de RAT (1%, 2% ou 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

b) o percentual do FAP a ser utilizado no cálculo acima será aquele indicado pela CONTRATADA quando da apresentação da proposta comercial.

7.3. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

7.4. A CONTRATANTE reterá integralmente a parcela relativa aos encargos mencionados quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

7.5 Durante a execução do contrato, a EMPRESA CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

a) RESGATAR os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no subitem 7.2.3, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

a.1) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente do empregado;

a.2) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

a.3) no caso de rescisão do presente contrato, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que eles continuarão prestando serviços à EMPRESA CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

b) MOVIMENTAR os recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas no subitem 7.2.3, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

b.1) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b.2) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

b.3) no caso de rescisão do presente contrato, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que eles continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§ 1º Nas hipóteses do item b, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre os valores movimentados.

§ 3º O pedido da CONTRATADA deverá, além dos documentos relacionados, estar instruído com planilha discriminando os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência contratual.

7.6. Eventual saldo remanescente da conta-depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas descritas nesta cláusula.

7.6.1. Os saldos serão liberados à medida em que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) multa de 15% (quinze por cento), por inadimplemento total, aplicável sobre o valor total do contrato e, também, nos casos de não apresentação dos documentos necessários à lavratura contratual ou de não atendimento à convocação de assinatura do contrato;

a.1) Entende-se por valor total do contrato o preço mensal para prestação dos serviços multiplicado pelo período de vigência do contrato;

b) multa de 15% (quinze por cento), por inexecução parcial, exceto quanto aos itens 3.2., 3.3., 3.4. e 3.6., e seus subitens, aplicável sobre o valor do período inadimplido, quando se tratar de não cumprimento do objeto do contrato ou do não cumprimento de outras cláusulas deste contrato;

c) especificamente quanto aos itens 3.2., 3.3., 3.4. e 3.6. (e seus subitens) deste contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

d) multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total previsto para o termo aditivo, no caso de não-assinatura do respectivo termo, já anuído, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial;

d.1) entende-se por valor total previsto para o termo aditivo, o montante obtido multiplicando-se o valor a ser aditivado pelo seu respectivo período de vigência;

e) Havendo atraso na prestação da garantia prevista no item 3.7 do presente instrumento, o valor da multa será de 15% (quinze por cento) sobre o período inadimplido (valor da garantia/período de vigência do contrato x dias de atraso)."

8.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste contrato.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

8.3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula se admitidas as justificativas apresentadas pela contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.4. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, bem como ser

descredenciada do SICAF ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.4.1. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

8.5. Além das sanções previstas na lei que rege o pregão, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive cumuladas com as penalidades de multa previstas neste contrato, nos termos do art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, iniciando-se em ___/___/2014.

9.1.1. Os serviços deverão ter início a partir da data descrita na ordem de serviço a ser emitida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RE Pactuação

10.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

10.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

10.2. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

10.4. O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

10.4.1. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

10.4.1.1. Fica resguardado o direito à repactuação, mesmo com a prorrogação do contrato, quando a CONTRATADA, ao assentir com o termo aditivo, salientar que ainda não houve celebração ou registro de acordo ou convenção coletiva de trabalho no

Ministério do Trabalho para embasamento do pedido. Neste caso, o direito de pleitear a repactuação posteriormente, constará expressamente do termo aditivo de prorrogação.

10.4.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.4.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.4.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- f. a disponibilidade orçamentária do Contratante.

10.4.5. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10.4.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

10.4.7. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.4.7.1. No caso do previsto na alínea “c” do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.4.8. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

10.4.8.1. Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Imputar-se-á à CONTRATADA, na hipótese de rescisão a ela atribuída, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa contratada deverão ser previamente informadas à Contratante, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão será exercida no interesse da CONTRATANTE por meio da Direção do Núcleo de Apoio Operacional desta Seccional, e a fiscalização, por meio do fiscal do contrato, a Supervisão da Seção de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de _____, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço constante do preâmbulo deste instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A execução do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da proposta comercial apresentada pela empresa, bem como às disposições constantes do edital Pregão nº 05/2014.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11/09/90, o Código Civil e a legislação vigente e pertinente à matéria.

17.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

17.4. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser contratada, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

17.5. Conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 09, de 06-12-2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados à contratante.

17.6. Conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 156, de 8-8-2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º do referido ato normativo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de nº ____/20__.

Florianópolis, SC.

Juiz Federal Diretor do Foro

Pela empresa contratada

Documento assinado eletronicamente por **Mylene de Oliveira Pires, Técnico Judiciário**, em 21/01/2014, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Ramos, Supervisora da Seção de Compras e Licitações**, em 21/01/2014, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1775311** e o código CRC **8FF7BB47**.

0006606-91.2013.4.04.8002

1775311v2

Criado por mop, versão 2 por mop em 21/01/2014 12:19:49.